



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

Nova Venécia

Esp. Santo

LEI Nº 1.937/93

ALTERA VENCIMENTOS DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Funcionários Públicos Municipais, bem como aos Inativos e Pensionistas, Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, um reajuste de 25,17 % (Vinte e cinco vírgula dezessete por cento), nos seus vencimentos.

Art. 2º - O valor do Salário Família a ser pago aos funcionários por dependente é de CR\$ 727,00 (Setecentos e vinte e sete cruzeiros reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Outubro de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, aos 19 dias do Mês de Outubro de 1993.

W
WILSON LUIZ VENTURIM
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. às Fls. nº *24 e vs*
do livro próp. nº *13*
Em *19* / *10* / *93*

W Baymal

ESCRITURARIA